



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1236
CONT. Nº 088-2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODUTOS E CONEXÕES DE DIVERSOS TIPOS PARA ATENDIMENTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, EM RELAÇÃO A NORMA REGULAMENTADORA Nº 12 CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS ELEMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, **LOTES 01 E 02**.

Aos 21 dias do mês de novembro de 2018, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, RG sob nº 8.781.524-2-PR e CPF/MF nº. 066.479.349-52, assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº.41616, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **15.314.280-7**, Pregão Eletrônico nº 1181/2018-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 09 de novembro de 2018, assina com **ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 3241, bairro Lindóia, CEP: 81010-001, Fone: (41)3021-5039, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.223.324/0001-28, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **MARCO ANTONIO STOPPA**, portador do RG nº 3.346.638-2 SSP/PR e CPF/MF nº 487.865.279-91, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de eletrodutos e conexões de diversos tipos para atendimento aos autos de infração do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em relação à NR 12, conforme quantitativos e demais elementos contidos no Termo de Referência, **LOTES 01 e 02**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano sobre os produtos ofertados, devendo repassar integralmente à **CONTRATANTE** a garantia do fabricante caso esta seja superior a referido período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **05/10/2018** e os demais elementos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1237
CONT. Nº 088-2018

- 4.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7781.333.016
- 4.3. O preço estipulado na cláusula acima poderá ser reajustado mediante prévio requerimento da **CONTRATADA** na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1º da lei 10.192/01, pelo Índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 4.4. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.
- 4.5. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.
- 4.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos / prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da APPA, conforme Ordem de Serviço nº 123/2017 – APPA.
- 4.7. As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos / serviços devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela **CONTRATADA**, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.
- 4.8. Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16 e, Ordem de Serviço nº 123/2017 – APPA.
- 4.9. Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos mesmos índices previstos para reajustamento do presente contrato, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com o artigo 69, inciso III da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O prazo de entrega da primeira metade do **LOTE 01**, será de 30 (trinta) dias corridos, e da segunda metade, de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de entrega do **LOTE 02**, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme item 16.2 do Termo de referência, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 5.2 A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do mesmo pelas partes, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto no item 5.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1238
CONT. Nº 088-2018

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

- 6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- 6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 6.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos / serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.4. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, e pelos materiais, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.6. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- 7.1.1. arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;
- 7.1.2. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
- 7.1.3. fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 7.1.4. manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 7.1.5. entregar os produtos / serviços objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



Administrativo.

LIVRO Nº 037
FL. Nº 1239
CONT. Nº 088-2018

7.1.6. ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:

7.1.6.1. Salários;

7.1.6.2. Seguros de acidentes;

7.1.6.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.1.6.4. Indenizações;

7.1.6.5. Vales refeição;

7.1.6.6. Vales transporte;

7.1.6.7. Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;

7.1.6.8. Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.7. apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente;

7.1.8. manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

7.1.9. corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

7.1.10. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

7.1.11. comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.1.12. atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

7.1.13. responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto;

7.1.14. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

7.1.15. nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos;

7.1.16. fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

rápida no que se refere à execução do presente contrato;

LIVRO Nº 037
FL. Nº 1240
CONT. Nº 088-2018

- 7.1.17. apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 7.1.18. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite imposto pela Lei 13.303/16, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- 7.1.19. executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato;
- 7.1.20. executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.21. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- 7.1.22. comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.23. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;
- 7.1.24. cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo;
- 7.1.25. providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato;
- 7.1.26. providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato;
- 7.1.27. cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da APPA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- 8.1.1. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato;
- 8.1.3. aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- 8.1.4. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1241
CONT. Nº 088-2018

- 8.1.5. permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos levantamentos, estudos e serviços, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;
- 8.1.6. realizar a Integração dos funcionários da **CONTRATADA** de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador;
- 8.1.7. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção;
- 8.1.8. recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas;
- 8.1.9. promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da APPA, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, consistindo ele em empregado ou comissão designado(a) pela APPA, o(a) qual terá a seu encargo:
 - 9.1.1. assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
 - 9.1.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
 - 9.1.3. informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens / serviços licitados;
 - 9.1.4. comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
 - 9.1.5. provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - 9.1.6. identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - 9.1.7. atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva entrega dos produtos / prestação dos serviços em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo;
 - 9.1.8. encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento; e;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1242
CONT. Nº 088-2018

- 9.1.9. atestar a plena execução do objeto contratado, promovendo o recebimento provisório do objeto do contrato na hipótese de não serem evidenciados vícios ou incorreções em sua execução;
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- 9.3.1. estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- 9.3.2. em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 9.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos dos documentos que integram o Processo Administrativo e seus anexos.
- 9.6. As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.7. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato e terá o dever de:
- 9.7.1. zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 9.7.2. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 9.7.3. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a APPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1243
CONT. Nº 088-2018

- 10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela APPA ou cobrada judicialmente.
- 10.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- 10.5.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 10.5.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
 - 10.5.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 10.5.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 10.5.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 10.5.6. incorrer em inexecução contratual;
 - 10.5.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 10.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1244
CONT. Nº 088-2018

- 10.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 10.8. Conforme previsto no Edital e neste Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada:
- 10.8.1. A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:
- 10.8.1.1. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - 10.8.1.2. não mantiver sua proposta;
 - 10.8.1.3. apresentar declaração ou documento falso;
 - 10.8.1.4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - 10.8.1.5. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - 10.8.1.6. realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - 10.8.1.7. deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
 - 10.8.1.8. atrasar na entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - 10.8.1.9. praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
 - 10.8.1.10. não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- 10.8.2. A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 10.8.3. A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 10.8.4. nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 10.8.5. A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.
- 10.8.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- 10.8.6.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.8.6.2. não mantiver sua proposta;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1245
CONT. Nº 088-2018

- 10.8.6.3. abandonar a execução do contrato;
- 10.8.6.4. incorrer em inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.6. a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - 11.2.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - 11.2.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da APPA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13. a supressão unilateral, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei 13.303/16;
- 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1246
CONT. Nº 088-2018

ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.2.18. a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 11.2.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 11.2.21. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.2.22. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a APPA;
- 11.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.3.1, poderá ser suscitada pela APPA, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.12 e 11.2.17 a 11.2.22, podendo ser suscitada pelo contratado nos casos enumerados nos itens 11.2.8 a 11.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 11.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 11.5.1. devolução da garantia;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1247
CONT. Nº 088-2018

- 11.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A rescisão por ato unilateral da APPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:

- 11.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela APPA, no estado e local em que se encontrar;
- 11.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela APPA;
- 11.6.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 13.303/16, sempre por meio de Termo Aditivo.
- 12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, nos termos do art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Item 9.8 do Edital.
- 15.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



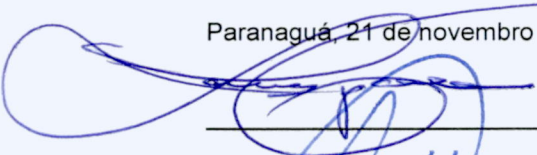
LIVRO Nº 037
FL. Nº 1248
CONT. Nº 088-2018

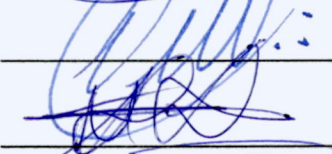
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

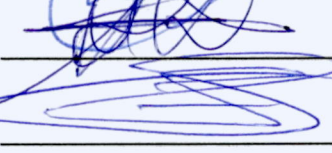
16.1 O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 21 de novembro de 2018

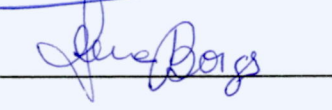

LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA


ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA


JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA


MARCO ANTONIO STOPPA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 4.716.120-7 PR.


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-PR.